

RESOL-GP - 262013 (relativo ao Processo 241842013) Código de validação: 5A815A219D

Regulamenta o serviço de sobreaviso na área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 15 de maio de 2013, proferida nos autos do Processo nº 24184/2013; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, através da Resolução nº 90/2009, determina que os tribunais deverão manter serviços de tecnologia da informação e comunicação -TIC necessários à adequada prestação jurisdicional; CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado suporte aos sistemas e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC nos finais de semana, feriados e períodos fora do expediente forense. R E S O L V E: Art. 1º Instituir o serviço de sobreaviso de informática, destinado a atender, fora do expediente forense, às demandas revestidas de caráter de urgência. Parágrafo único. O sobreaviso abrangerá: I - nos dias úteis, o período compreendido entre as 18 e 24 horas; II - nos sábados, domingos e feriados, inclusive os de ponto facultativo, o período compreendido entre as 8 e 24 horas. Art. 2º O sobreaviso destina-se ao tratamento de eventos que impossibilitem a utilização de sistemas e serviços de tecnologia da informação, cuja paralisação cause evidentes prejuízos ao funcionamento das unidades jurisdicionais ou impeça o acesso aos sistemas de informação críticos. Parágrafo único. A Diretoria de Informática e Automação disciplinará, através de portaria, os sistemas e serviços de informática para os quais haverá serviço de sobreaviso. Art. 3º O sobreaviso obedecerá a escala de rodízio semanal, dele participando servidores efetivos do quadro da Diretoria de Informática e Automação, designados pelo diretor de Informática e Automação. Parágrafo único. Caberá aos coordenadores das unidades da Diretoria de Informática e Automação indicar ao diretor de Informática e Automação os servidores que atuarão no sobreaviso. Art. 4º O servidor que estiver em sobreaviso fará jus ao valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da hora de trabalho, por hora de duração do sobreaviso. Parágrafo único. O valor da hora de sobreaviso será calculado com base no vencimento base do servidor. Art. 5º A Diretoria de Informática e Automação enviará à Diretoria Financeira a relação dos servidores que atuaram no sobreaviso, com data e hora de início e fim de cada sobreaviso, para apuração dos valores devidos. Parágrafo único. O envio da relação dos servidores que atuaram no sobreaviso dar-se-á até o dia 5 de cada mês e contemplará o sobreaviso do mês anterior. Art. 6º O serviço de sobreaviso utilizará telefone celular corporativo cujo número será amplamente divulgado para acionamento em caso de evento. § 1º O servidor designado para o sobreaviso deverá permanecer acessível durante todo o período, para acionamento em caso de evento de paralisação. § 2º Em caso de acionamento do plantonista o veículo do Plantão Judicial de 2º grau será utilizado para deslocamento do servidor até a sede do Tribunal e seu retorno ao local de origem. Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís,

> Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/05/2013 15:30 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

96/2013 23/05/2013 às 11:01 24/05/2013